

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE Nº 1658/73

Parecer-CEE Nº 2298/73

Aprovado por Deliberação  
de 07/11/1973

Interessado - Won Bo Park

Assunto - Equivalência de estudos

CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU

Relator - Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi

HISTÓRICO

Won Bo Park, filho de Kuk Park e de Chan Soon Park, nascido aos 11 de janeiro de 1.953, em Seul, Coréia do Sul, portador da Carteira Modelo 19, nº 5.978.147, domiciliado e residente em São Paulo, a Rua dos Estudantes nº 389, apartamento 16, por intermédioefe requerimento subscrito pela sua genitora, pede que os estudos que realizou em sua pátria sejam declarados equivalentes à escolaridade completa, em nível do segundo grau, no Brasil.

O interessado realizou, na Coréia do Sul, os estudos abaixo relacionados.

Curso primário, de seis séries, na Escola Nan Jung, em Seul.

Curse Ginasial, de três séries, na Escola Kyun Myoung, também de Seul, cujo currículo abrangeu: Bíblia, Língua Coreana, Ciência Social, Matemática, Ciências, Educação Física, Música, Belas Artes. Inglês e Comércio.

Curso colegial, no mesmo estabelecimento, cujo currículo abrangeu:

	1a.serie	2a.serie	3a.serie
Bíblia	*	*	*
Língua Coreana	*	*	*
Geografia	*	*	*
Biologia	*	*	*
Matemática	*	*	*
Ética Nacional	*	*	*
Música	*	*	*
Belas Artes	*	*	*
Civismo	*	*	*
Atletismo	*	*	*
Indústria Geral	*	*	*
Alemão	*	*	*
Inglês	*	*	*
Comércio	*	*	*
Geografia Física	*	*	*
História Nacional	*	*	**

História Mundial		*	*
Treino Militar		*	*
Economia Política			*
Química		*	*
Física		*	*

Todos os cursos foram concluídos, com a aprovação do interessado, na forma da respectiva legislação.

Fundamentação

O processo está instruído nos termos da Resolução 19/65 e o requerido encontra amparo legal no disposto no artigo 100, da Lei Federal nº 4024/61, assim como em pronunciamentos anteriores deste Conselho Estadual de Educação.

Conclusão

Ante o programa cumprido pelo requerente no sistema de ensino coreano, nosso voto é favorável à equivalência dos estudos realizados àqueles previstos para o segundo grau, no sistema escolar brasileiro, desde que o interessado preste exames especiais, e seja aprovado, de Português, Geografia do Brasil, História do Brasil, e Educação Moral e Cívica.

São Paulo, 28 de agosto de 1975

a) Conselheiro Erasmo de Freitas Nuzzi - Relator

A CÂMARA DO ENSINO O SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação adotou como seu Parecer a conclusão do voto do nobre Conselheiro:

Presentes os nobres Conselheiros:

Antonio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, Padre Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 1973

a) Conselheiro Antônio Delorenzo Neto

Presidente